

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.147, DE 2015

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer que as praias urbanas deverão dispor de acessos adaptados para permitir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Autor: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator: Deputada LUIZIANNE LINS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do relatório que apresentei na Reunião Deliberativa da Comissão de Desenvolvimento Urbano, no dia 21 de julho de 2016, esta Relatora entendeu por bem acatar a sugestão realizada pelo Colegiado de atribuir ao poder público local a incumbência de assegurar a completa fruição das praias urbanas, incluindo acesso à faixa de areia e ao mar, pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, por meio do fomento ou da promoção direta de programas e projetos de acessibilidade nesses espaços.

Com essa medida, não se busca onerar o poder público local, mas sim conferir maior aplicabilidade à norma ora em apreço. Ao atribuir ao poder público local a responsabilidade de implementar tais alterações, entendemos esse como o verdadeiro gestor de grande parte dos projetos realizados em faixas litorâneas.

Desta forma, concluo meu voto pela aprovação do PL nº 3.147 de 2015, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada LUIZIANNE LINS
Relatora

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.147, DE 2015

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para que o Poder Público local assegure adequada fruição das praias urbanas, incluindo acesso à faixa de areia e ao mar, pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4^a-A:

“Art. 4º

.....
Art. 4^a-A. Garantidas as condições adequadas de segurança, o Poder Público local deve assegurar a completa fruição das praias urbanas, incluindo acesso à faixa de areia e ao mar, pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, por meio do fomento ou da promoção direta de programas e projetos de acessibilidade nesses espaços.”

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 43.....

.....
§ 1º A participação da pessoa com deficiência nas atividades a que se refere o inciso III do caput deste artigo deve ser garantida em todos os espaços de uso público, tais como parques, praças e praias urbanas, garantidas as condições adequadas de segurança.

§ 2º Nas praias urbanas, o Poder Público local deve assegurar sua completa fruição pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo acesso à faixa de areia e ao mar, por meio do fomento ou da promoção direta de programas e projetos de acessibilidade nesses espaços. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada **LUIZIANNE LINS**
Relatora